

PUBLICADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

Jornal 9 Páginas notícias
Edição 257 PG: 3
Data 19/12/16 a —



S. P. P. Marques
Rúbrica

LEI Nº 1.328/2016

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 8º E 9º AO ARTIGO 18 DA LEI Nº 793/2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 18, inciso VIII, da Lei nº 793/2007, de 11 de janeiro de 2007, passa a conter os parágrafos 8º e 9º com a seguinte redação:

Art. 18 – ...

VIII – ...

§ 8º – *A jornada de 21 (vinte e uma) horas semanais do professor em função docente inclui 16 (dezesseis) horas/aula, correspondendo cada aula a 50 (cinquenta) minutos, sendo 5 (cinco) horas, obrigatoriamente, no desempenho de atividades das quais no mínimo 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos serão destinadas a trabalho coletivo.*

§ 9º – *A jornada de 30 (trinta) horas semanais do professor em função docente inclui 22 (vinte e duas) horas/aula, correspondendo cada aula a 50 (cinquenta) minutos, sendo 8 (oito) horas, obrigatoriamente, no desempenho de atividades das quais no mínimo 4 (quatro) horas serão destinadas a trabalho coletivo.*

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2016.

Saulo Domingues Gouvêa
Prefeito